



PROJETO DE LEI

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Santa Catarina para comercialização como leite fluido, pronto para o consumo.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais cabíveis:

I – apreensão do lote de leite fluido reconstituído;

II – multa;

III – suspensão temporária ou cassação da Inscrição Estadual, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A multa prevista no inciso II será graduada conforme a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a reincidência.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas competem à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), em conjunto com os órgãos de defesa do consumidor, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), devendo ser aplicados preferencialmente em programas e projetos de fomento e fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger e fortalecer a cadeia produtiva do leite no Estado de Santa Catarina, um dos pilares do nosso agronegócio e fonte de sustento para milhares de famílias de agricultores.

A reconstituição de leite em pó importado para comercialização como leite fluido representa uma concorrência desleal com o produto fresco, obtido diretamente de nossos produtores rurais.

O leite importado, muitas vezes subsidiado em seus países de origem, chega ao mercado nacional com um custo artificialmente baixo. Sua utilização como matéria-prima para a produção de leite fluido pressiona para baixo os preços pagos ao produtor catarinense, desestimulando a produção local, comprometendo a renda no campo e ameaçando a sustentabilidade da atividade leiteira em nosso Estado.

Santa Catarina é reconhecida pela excelência na produção de leite, com altos padrões de qualidade e sanidade. Permitir a prática que se busca proibir é desvalorizar o esforço de nossos produtores e colocar em risco a segurança alimentar e a transparência na informação ao consumidor, que tem o direito de saber a origem do produto que adquire.

A medida proposta alinha-se a um movimento de valorização da produção local, garantindo que o leite consumido pelos catarinenses seja, em sua essência, o produto fresco e de qualidade de nossas bacias leiteiras. Além disso, ao destinar os recursos de eventuais multas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), reforçamos o compromisso de reinvestir na própria cadeia produtiva, apoiando os agricultores com programas de fomento e tecnologia.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que representa um passo fundamental para a defesa da economia rural, da justiça de mercado e da qualidade dos produtos oferecidos à população de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
16/10/2025, às 11:13.
